



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
"Compromisso, transparência e cidadania"

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/2023

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Em resposta a solicitação verbal da Assessoria Parlamentar e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O Projeto de Lei 02/2023 acrescenta o art. 38-A e altera os anexos da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências. A proposta compreende as seguintes alterações na lei:

- criação do benefício auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal a todos os servidores e estagiários;

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

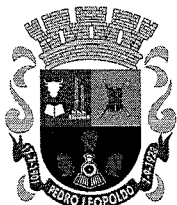
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- correção na nomenclatura de uma das vagas do cargo “Analista Administrativo” para “Analista Legislativo”, sem alteração no vencimento;
- Concede reajuste geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento) a servidores e vereadores, bem como 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos) para todos os demais servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.;
- correção na nomenclatura das 9 (nove) vagas atuais de “Assessor Político” para “Chefe de Gabinete”, sem alteração no vencimento;
- criação da função de confiança de “Cordenador do Processo Legislativo”, a ser ocupada pela servidora efetiva Darlene Ribeiro Trindade dos Santos;
- criação da função de confiança de “Assessor Contábil”, a ser ocupada pela servidora efetiva Maria Bernadete do Prado Coelho;
- criação de 10 (dez) vagas para o cargo comissionado “Assessor Político” com padrão de vencimento CCI no valor de R\$ 1.926,00 (um mil e novecentos e vinte e seis reais) mensal;
- criação do cargo comissionado “Assessor Financeiro e de Orçamento”, uma vaga, com padrão de vencimento CCV no valor de R\$ 7.755,60 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal;
- alteração no padrão de vencimento do cargo comissionado “Diretor Geral”, para o padrão de vencimento CCVII no valor de R\$ 12.593,73 (doze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) mensal;
- extinção do cargo comissionado “Controlador Interno” e criação do cargo efetivo “Controlador Interno” sem alteração no vencimento.
- ocupação do cargo efetivo, vago, “Analista de Tecnologia da Informação”, com padrão de vencimento CE I no valor de R\$ 3.932,25 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensal a ser ocupado a partir do ano de 2024;
- alteração na base de cálculo das gratificações das comissões especiais.

Conforme informações do Diretor Geral, o projeto tem previsão para ser implementado a partir de março de 2023.

2. DA PROJEÇÃO DA FOLHA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2023 E NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Conforme informações do Diretor Geral, o projeto tem previsão para ser implementado a partir de março de 2023.

2. DA PROJEÇÃO DA FOLHA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2023 E NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO:

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS				
		2023	2024	2025
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 164.246,09	R\$ 175.326,85	R\$ 184.757,45
	PREVIDÊNCIA	R\$ 34.491,68	R\$ 36.818,64	R\$ 38.799,06
	TOTAL	R\$ 198.737,77	R\$ 212.145,49	R\$ 223.556,52
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.199.890,91	R\$ 1.319.880,01	R\$ 1.451.868,01
	PREVIDÊNCIA	R\$ 251.977,09	R\$ 277.174,80	R\$ 304.892,28
	TOTAL	R\$ 1.451.868,01	R\$ 1.597.054,81	R\$ 1.756.760,29
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 3.116.698,09	R\$ 3.566.901,42	R\$ 3.993.634,18
	SUBSTITUIÇÃO	R\$ 31.649,90	R\$ -	R\$ -
	PREVIDÊNCIA	R\$ 661.153,08	R\$ 749.049,30	R\$ 838.663,18
	TOTAL	R\$ 3.809.501,07	R\$ 4.315.950,72	R\$ 4.832.297,36
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.146.224,83	R\$ 2.442.827,01	R\$ 2.466.114,89
	PREVIDÊNCIA	R\$ 450.707,22	R\$ 512.993,67	R\$ 517.884,13
	TOTAL	R\$ 2.596.932,05	R\$ 2.955.820,68	R\$ 2.983.999,02
TOTAL FOLHA		R\$ 8.057.038,90	R\$ 9.080.971,70	R\$ 9.796.613,19

* IPCA acumulado até dez/2022: 5,79 %

** IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2023 e 2024: 10%

*** Limite constitucional vereadores até 04/202: R\$11.788,00; até 01/2024: R\$12.495,28; a partir de 02/2024: R\$13.909,86

**** Teto servidores: até 04/2023 - R\$28.603,51

05/2023 - R\$30.259,65

05/2024 - R\$33.285,62

05/2025 - R\$36.614,18

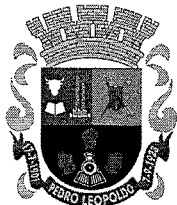
***** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
REVISÃO GERAL ANUAL			
	2023	2024	2025
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	11.699.570,58	12.790.931,92	13.686.297,15
IMPACTO NOMINAL	690.969,75	1.142.047,55	943.402,20
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	6%	9%	7%

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.610 de 31 de agosto de 2021.

** Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando a revisão geral anual e a folha ajustada com os novos cargos e funções

*** Impacto percentual: Equilância percentual do impacto em relação ao repasse previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

3. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL:

3.1. Constituição Federal²:

2023	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
167.136.722,57	11.699.570,58

REPASSE PARA CÂMARA (a)	11.699.570,58
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	8.189.699,41
GASTOS COM PESSOAL (c)	6.658.709,84
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	56,91%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	13,09%

2024	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
182.727.598,83	12.790.931,92

REPASSE PARA CÂMARA (a)	12.790.931,92
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	8.953.652,34
GASTOS COM PESSOAL (c)	7.504.935,29
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	58,67%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	11,33%

2025	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
195.518.530,75	13.686.297,15

REPASSE PARA CÂMARA (a)	13.686.297,15
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.580.408,01
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.096.374,53
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	59,16%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	10,84%

3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

*Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,

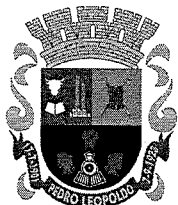
³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

2023		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	232.897.000,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.057.038,90	3,46
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.973.820,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.275.129,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.576.438,00	5,40

2024		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	244.541.870,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.080.971,70	3,71
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.672.512,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.938.886,59	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.205.260,98	5,40

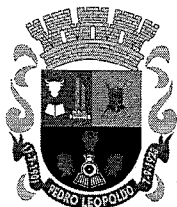
2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	246.871.840,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.796.613,19	3,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.812.310,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.071.694,88	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.331.079,36	5,40

* Receita Corrente Líquida conforme LDO - Lei 3.676 de 30 de agosto de 2022.

4. DO IMPACTO COM A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Conforme dispõe o projeto, os servidores da Câmara farão jus ao recebimento de auxílio-alimentação que será pago mensalmente no valor de R\$300,00 (trezentos reais), desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária. Este valor será reajustado anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

O concessão do benefício implica o impacto de R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) em 2023; R\$197.010,00 (cento e noventa e sete mil e dez reais) em 2024 e R\$216.711,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e onze reais) em 2025, conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

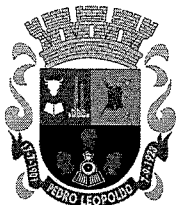
“Compromisso, transparência e cidadania”

IMPACTO NOMINAL		VR. AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
FOLHA SERVIDORES (EFETIVO)	2023	2024	2025	
ADRIANA MARA ALVES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
CAIO CESAR BARBOSA COSTA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
CASSIO AUGUSTO DOS REIS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
TÉCNICO DA INFORMAÇÃO (01 CARGO)		R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
CLEUSA BATISTA BARBOSA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
DARLENE RIBEIRO TRINDADE DOS SANTOS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
DEBORA MARQUES SILVA E BORGES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
EULER MOREIRA DE FREITAS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
FREDERICO CARDOSO LEITE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
GERALDO RIBEIRO BARBOSA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
MAGALI APARECIDA SILVA ALVES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
MARIA BERNADETE DO PRADO COELHO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
ROSIMARY GOMES RODRIGUES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
RUBENS ALVES FERREIRA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
TAMIRES FELIX ELIAS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
VIVIANE SCHABERLE TOLEDO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
CONTROLADOR INTERNO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.267,00	
FOLHA SERVIDORES (COMISSIONADO)	2023	2024	2025	
ANA KARLA ALBANO DOS ANJOS SENA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
BRUNO AUGUSTO TORQUATO LAGE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
EDILSON JOSE GOULART MARTINS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
EDUARDO JOSE ABREU JUNIOR (ASSESSOR FINANCEIRO)	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
ADRIANA ESTEVES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
HERIKA DAMASCENO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
JULIANA FERNANDES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
PAULA JACOME ALEXANDRE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
KATIA TEIXEIRA SENA COSTA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
DANIELA EDUARDO RODRIGUES VICENTE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
LAYANNE SIMOES TORRES - (ASSESSOR ADMINISTRATIVO)	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
MARCIO TOLEDO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
MARINA SANTOS LOPES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
NÁDIA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
OSMAR HENRIQUE SOUZA VIERIA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
PRISCILA FERNANDA DE OLIVEIRA TAVARES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
RONALDO CESAR MOREIRA GONCALVES	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
SABRINA MOREIRA ROCHA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
WANDERLEY DE JESUS MOURA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
TAINE CUNHA ROSCOE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.300,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.356,00	
ASSESSOR POLÍTICO (10 CARGOS)	R\$ 30.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 43.560,00	
	R\$ 169.200,00	R\$ 197.010,00	R\$ 216.711,00	

*INPC previsto: 10%

5. DO IMPACTO NO CUSTO DO PLANO DE SAÚDE

A alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidores públicos do Legislativo acarreta consequente impacto no custo do Plano de saúde suportado pela Câmara Municipal, conforme estimativa abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Compromisso, transparência e cidadania"

IMPACTO NOMINAL	UNIMED		
FOLHA SERVIDORES (EFETIVO)	2023	2024	2025
TÉCNICO DA INFORMAÇÃO (01 CARGO)		R\$ 10.645,14	R\$ 11.709,65
FOLHA SERVIDORES (COMISSIONADO)	2023	2024	2025
EDUARDO JOSE ABREU JUNIOR (ASSESSOR FINANCEIRO)	R\$ 9.677,40	R\$ 10.645,14	R\$ 11.709,65
ASSESSOR POLÍTICO (10 CARGOS)	R\$ 80.645,00	R\$ 106.451,40	R\$ 117.096,54
	R\$ 90.322,40	R\$ 127.741,68	R\$ 140.515,85

* IPCA previsto: 10%

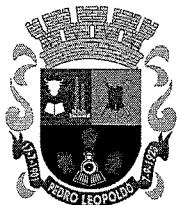
**Média UNIMED prevista para 2023: R\$ 25.000,00/mês

R\$ 300.000,00/ ano (31 servidores)

R\$ 25.000/ 31 servidores = 806,45 por servidor/ mês

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

ORÇAMENTO 2023	FICHA	VR AUTORIZADO /ATUALIZADO	VR ALTERADO	DIFERENÇA
01 - CAMARA MUNICIPAL				
010101 - CORPO LEGISLATIVO				
01010101.0103100012.002 - SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	R\$ 135.052,00	R\$ 164.246,09	R\$ 29.194,09
31901300000 - Obrigações Patronais	2	R\$ 28.361,00	R\$ 34.491,68	R\$ 6.130,68
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 35.324,77
01010101.0103100012.003 - SUBSIDIOS DOS VEREADORES				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	R\$ 1.215.468,00	R\$ 1.199.890,91	-R\$ 15.577,09
31901300000 - Obrigações Patronais	4	R\$ 255.248,00	R\$ 251.977,09	-R\$ 3.270,91
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 18.847,99
020101 - SECRETARIA				
01020101.0103100012.007 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12	R\$ 3.269.350,00	R\$ 3.116.698,09	-R\$ 152.651,91
31901300000 - Obrigações Patronais	13	R\$ 686.585,00	R\$ 661.153,08	-R\$ 25.431,92
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14	R\$ 34.001,50	R\$ 31.649,90	-R\$ 2.351,60
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 180.435,43
01020101.0103100012.008 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16	R\$ 2.478.144,00	R\$ 2.146.224,83	-R\$ 331.919,17
31901300000 - Obrigações Patronais	17	R\$ 520.431,00	R\$ 450.707,22	-R\$ 69.723,78
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18	R\$ 100,00	R\$ -	-R\$ 100,00
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 401.742,95
01020101.0103100012.009 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS				
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	19	R\$ 129,00	R\$ -	-R\$ 129,00
31901300000 - Obrigações Patronais	20	R\$ 27,00	R\$ -	-R\$ 27,00
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 156,00
			R\$ 8.057.038,90	
01020101.0103100012.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
33903900000 - UNIMED	26	R\$ 300.000,00	R\$ 390.322,40	R\$ 90.322,40
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 90.322,40
01020101.0103100012.013 - BENEFÍCIO AOS SERVIDORES				
33904600000 - Auxílio-alimentação	32	R\$ 100.800,00	R\$ 169.200,00	R\$ 68.400,00
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 68.400,00
VALOR A SER SUPLEMENTADO/ ANULADO				407.135,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

7. DA LEGALIDADE:

São condições constitucionais para o aumento da despesa com pessoal: a previsão da receita na lei orçamentária anual e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por sua vez, são condições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Observância dos artigos 37, XIII, e 169, 1º, CF.

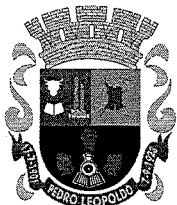
b) Observância aos artigos 16 e 17, LC 101/00, os quais tratam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

c) Impossibilidade de aumento nos últimos 180 dias de mandato do chefe de poder ou órgão.

d) Observância do limite legal de gastos com inativos.

Conforme o art. 21, da Lei 101/00, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e art. 169 da Constituição.

Em relação ao auxílio alimentação, com base no parecer jurídico desta Casa Legislativa nº 015/2014, o qual buscou amparo no processo 862373 do TCEMG de 07/08/2013, cumpre ressaltar que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- a Câmara Municipal poderá fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, desde que haja previsão legal e orçamentária.
- para a concessão do benefício aos servidores públicos, o Administrador deverá atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e, inclusive, o da razoabilidade, editando norma legal que autorize e defina os beneficiários, fixe as condições, forma, e outros critérios para que façam jus ao benefício;
- as parcelas pagas aos servidores a título de auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos mesmos;
- a contratação da empresa responsável pela administração do benefício deverá ser feita nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas;

Por fim, em relação a criação dos cargos comissionados, o caput e os incisos II e V do art.

37 da Constituição Federal preconizam o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

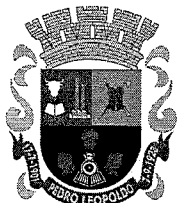
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1041210, reafirmou a jurisprudência de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, e não ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Assim, a corte fixou a seguinte tese:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (Grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

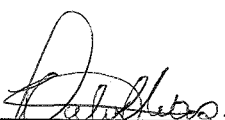
CONCLUSÃO:

Neste contexto, considerando as previsões apuradas para o exercício de 2023 e para os dois subsequentes, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente respeitados.

Todavia, percebe-se a necessidade de compatibilização orçamentária para suportar as despesas em tela. Assim, faz-se necessária a suplementação das dotações subestimadas e consequente anulação das superestimadas.

Assim sendo, para fins de aprovação do projeto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, faz-se necessária a adequação orçamentária. Além disso, no que se refere às questões legais, cabe ao Jurídico da Casa a análise das questões supracitadas.

Pedro Leopoldo, 06 de março de 2023.



Tamires Félix Elias
Contadora
CRC MG-109.206